

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº 003/2018/DIV - TP**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2018, às 09:00 (nove horas), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: **PRESIDENTE:** Antonia Regilene Aguiar de Carvalho e seus **MEMBROS:** Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas. Com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018/DIV - TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados destinados a organizar e digitalizar o acervo de documentos municipais junto às diversas secretarias do Município de Cariré/Ce e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu continuidade ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com a análise cautelosa dos "documentos" das empresas: **01. Agil Serviços Contábeis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.798.195/0001-92, **02. Alfa Locação de Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 10.656.662/0001-78 **03. G & M Comércio Varejista e Serviços de Artigos de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.585.685/0001-88 **04. Gilliard Marques da Costa – ME.**, inscrita no CNPJ nº 17.400.242/0001-75 **05. GSM Center Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 08.027.003/0001-20 **06. Ideal Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 22.076.747/0001-66 **07. Lisandro S. Lima**, inscrita no CNPJ nº 24.325.827/0001-33 **08. M. Alves da Fonseca – ME.**, inscrita no CNPJ nº 18.739.288/0001-86 **09. M R M Barros - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.527.978/0001-09. Analisada toda documentação apresentada é declarada a **INABILITAÇÃO** dos licitantes pelos seguintes motivos: **01- Agil Serviços Contábeis Ltda.**, apresentou comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal invalida uma vez que não foi possível validar a certidão pela internet e apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço somente de digitalização mas não comprova através do contrato anexado ao atestado que a empresa executou serviços de gerenciamento, armazenamento e indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **02- Alfa Locação de Equipamentos Ltda.** apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço de digitalização mas não comprova que a empresa executou serviços de gerenciamento, armazenamento e indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **03- G & M Comércio Varejista e Serviços de Artigos de Informática Ltda.** apresentou Comprovante de endereço referente ao mês de Janeiro não atendendo ao item 4.2.7.1 que exige que o comprovante seja referente ao mês anterior ou atual da data do certame, ou seja, referente ao mês de fevereiro ou março e apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço de digitalização mas não comprova que a empresa executou serviços de gerenciamento, armazenamento e indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **04- Gilliard Marques da Costa – ME.** apresentou atestado de capacidade técnica assinado pelo presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sobral não tendo este atribuições para fiscalizar e atestar a execução dos serviços tomando o atestado inválido e apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço de digitalização mas não comprova que a empresa executou serviços de organização, gerenciamento, armazenamento, indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **05- GSM Center Ltda.** apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço somente de digitalização mas não comprova através do contrato anexado ao atestado que a empresa executou serviços de gerenciamento, armazenamento e indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **07- Lisandro S. Lima** apresentou balanço patrimonial somente com uma página registrado na Junta Comercial não atendendo ao item 4.2.5.2 do edital, apresentou declarações do item 4.2.6 do edital sem firma reconhecida não atendendo ao item 21.3 do edital e apresentou comprovante de endereço em nome de pessoa física não atendendo ao item 4.2.7.1 do edital que pede apresentação de comprovante em nome da pessoa jurídica e com data referente ao mês anterior ou atual do certame e apresentou atestado de capacidade técnica



comprovando que a empresa executou serviço somente de digitalização mas não comprova que a empresa executou serviços de organização, gerenciamento, armazenamento, indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **08- M. Alves da Fonseca – ME.** apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço somente de digitalização mas não comprova que a empresa executou serviços de organização, gerenciamento, armazenamento, indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. **09- M R M Barros – ME** apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa executou serviço somente de digitalização mas não comprova que a empresa executou serviços de organização, gerenciamento, armazenamento, indexação em nuvens disponível via web de documentos conforme descrito no objeto dos serviços no termo de referência não atendendo ao item 4.2.4.1 do edital. E declarada a **HABILITAÇÃO** dos licitantes: **06- Ideal Comércio e Serviços Ltda** por apresentarem toda documentação conforme exigida em edital. Encerrada a análise da habilitação e após o resultado, a Sra. Presidente abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial nos seguintes veículos: DOE e DIÁRIO DO NORDESTE. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão, Cariré – Ce. 26 de Abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Membro:	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>
Membro:	Francisco Carlos Epaminondas	<i>Francisco Carlos Epaminondas</i>